



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 16/2022

“Dispõe sobre a organização dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Antonio Olinto no período de 01/03/2022 a 31/03/2022 em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais contida no art. 65, II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a classificação da infecção causada pelo Coronavírus como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 20.189/20, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 1/2020, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 8.705/2021, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 214/2021, que determina novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

RESOLVE

Art. 1º - Manter os trabalhos administrativos e a realização presencial das Sessões Ordinárias no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, no horário regimental, com possibilidade da realização de eventuais Sessões Extraordinárias regularmente convocadas na forma do Regimento Interno.

§1º - Por questões de saúde pública, o acesso e permanência as imediações do prédio da Câmara de Vereadores será limitada a 50% da lotação máxima.

§2º - Será mantida a transparência por meio da transmissão ao vivo através de nossa página oficial no Facebook da Câmara, sendo que, em caso desta ficar impossibilitada por questões técnicas, deverá ocorrer a postagem do conteúdo na íntegra no dia imediatamente subsequente.

Art. 2º - A fim de evitar grande circulação de pessoas no prédio da Câmara e em obediência as normas municipais e estaduais, no período indicado no *caput* do art. 1º, o expediente ocorrerá com atendimento presencial das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, com controle de acesso a fim de que seja garantido o distanciamento social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente à distância, por meio do link “contato” na página inicial do sítio eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.leg.br/>, dos contatos de e-mail camaraao@ibest.com.br e cm@antonioolinto.pr.gov.br, através da página da Câmara Municipal no Facebook ou ainda pelo fone (42) 3522-1517.

Art. 3º - Não será atribuído falta às Sessões no período indicado no *caput* do art. 1º aos Vereadores e servidores maiores de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que tenham doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único - Ficam igualmente dispensados do comparecimento aos trabalhos os vereadores e servidores que apresentarem quadro gripal e/ou resfriado, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, devendo comunicar a Presidência imediatamente.

Art. 4º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 — de acordo com os protocolos clínicos do Coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Ministério da Saúde — ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar trabalho remoto no prazo mínimo de 10 (dez) dias caso este seja sintomático ou 7 (sete) dias caso seja assintomático, ou ainda, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica permitido no período indicado no *caput* do art. 1º a realização de reuniões, atendimento a população pelo Vereadores, audiências públicas ou outros eventos, desde que seja respeitado o limite de 50% da capacidade máxima de lotação.


Art. 6º - Todos que transitarem nas imediações do prédio da Câmara deverão tomar extremo cuidado com a higiene pessoal, evitando o contato direto, fazendo uso regular de álcool/gel 70% e bem como máscara e ainda mantendo distância mínima de 1 metro de outras pessoas.

Art. 7º - Nos dias de Sessão e reuniões será reforçada a limpeza do ambiente, especialmente banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 8º - Aplicam-se as disposições do Ato da Mesa nº 1/2020 naquilo em que for cabível, especialmente no que diz respeito ao teletrabalho e a dispensa do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março.

Antonio Olinto, 04 de março de 2022.


GILCIANO MOREIRA
Presidente

Publicado

Edição: 012021 Data: 04.03.2022
Lomel: DOEM

Edital Desistência da Vaga nº 27/2022

Comunicação desistência da vaga de candidatos aprovados no concurso Público nº 001/2019.

Nome	Cargo	Classificação	Desistência/ Final de lista
Keyth de Moraes	Assistente Social	2º	Desistência

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 04 de março de 2022.

Alan Jaros

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16/2022

"Dispõe sobre a organização dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Antonio Olinto no período de 01/03/2022 a 31/03/2022 em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais contida no art. 65, II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a classificação da infecção causada pelo Coronavírus como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 20.189/20, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 1/2020, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 8.705/2021, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 214/2021, que determina novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

RESOLVE

Art. 1º - Manter os trabalhos administrativos e a realização presencial das Sessões Ordinárias no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, no horário regimental, com possibilidade da realização de eventuais Sessões Extraordinárias regularmente convocadas na forma do Regimento Interno.

§1º - Por questões de saúde pública, o acesso e permanência as imediações do prédio da Câmara de Vereadores será limitada a 50% da lotação máxima.

§2º - Será mantida a transparência por meio da transmissão ao vivo através de nossa página oficial no Facebook da Câmara, sendo que, em caso desta ficar impossibilitada por questões técnicas, deverá ocorrer a postagem do conteúdo na íntegra no dia imediatamente subsequente.

Art. 2º - A fim de evitar grande circulação de pessoas no prédio da Câmara e em obediência as normas municipais e estaduais, no período indicado no *caput* do art. 1º, o expediente ocorrerá com atendimento presencial das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, com controle de acesso a fim de que seja garantido o distanciamento social.

Parágrafo único - Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente à distância, por meio do link "contato" na página inicial do sítio eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.leg.br/>, dos contatos de e-mail camaraao@ibest.com.br e cm@antonioolinto.pr.gov.br, através da página da Câmara Municipal no Facebook ou ainda pelo fone (42) 3522-1517.

Art. 3º - Não será atribuído falta às Sessões no período indicado no *caput* do art. 1º aos Vereadores e servidores maiores de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que tenham doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único - Ficam igualmente dispensados do comparecimento aos trabalhos os vereadores e servidores que apresentarem quadro gripal e/ou resfriado, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, devendo comunicar a Presidência imediatamente.

Art. 4º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 — de acordo com os protocolos clínicos do Coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Ministério da Saúde — ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar trabalho remoto no prazo mínimo de 10 (dez) dias caso este seja sintomático ou 7 (sete) dias caso seja assintomático, ou ainda, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica permitido no período indicado no *caput* do art. 1º a realização de reuniões, atendimento a população pelo Vereadores, audiências públicas ou outros eventos, desde que seja respeitado o limite de 50% da capacidade máxima de lotação.


Art. 6º - Todos que transitarem nas imediações do prédio da Câmara deverão tomar extremo cuidado com a higiene pessoal, evitando o contato direto, fazendo uso regular de álcool/gel 70% e bem como máscara e ainda mantendo distância mínima de 1 metro de outras pessoas.

Art. 7º - Nos dias de Sessão e reuniões será reforçada a limpeza do ambiente, especialmente banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 8º - Aplicam-se as disposições do Ato da Mesa nº 1/2020 naquilo em que for cabível, especialmente no que diz respeito ao teletrabalho e a dispensa do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março.

Antonio Olinto, 04 de março de 2022.


GILCIANO MOREIRA
Presidente

